



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI 3.352, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Em, 19/07/2019

Estabelece normas para a realização de Credenciamento como procedimento auxiliar à licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

N.º 8533 Pág. 07

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Do Credenciamento

Art. 1º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I – Explicitação do objeto a ser contratado;
- II – Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III – Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV – Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V – Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI – Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2019

VII – Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX – Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26 da Lei estadual/PR 15.608/2007.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Seção II

Do Registro Cadastral

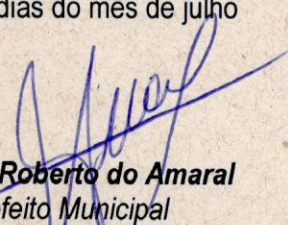
Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo único. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unanimidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, observadas, naquilo que couber, as exigências estabelecidas nos arts. 27 a 29 da Lei Estadual/PR nº 15.608/2007.

Art. 4º Aplicar-se-á, no que couber, para fins de descredenciamento de licitantes, as sanções administrativas estabelecidas na Seção II – “Modalidade das Sanções” – do Capítulo V, da Lei Estadual/PR nº 15.608/2007.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (18/7/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal